

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

DECRETO N° 6478 de 31 de Agosto de 2023.

Publicado no Quadro de
avisos da Prefeitura Municipal
Em 31/08/2023.
Bonel
Cabinete Prefeito

Dispõe sobre os critérios para o cumprimento da Ordem Cronológica de Exigibilidade das Obrigações Financeiras, nos termos das Leis nº 4.320/64, e nº 14.133/21, no âmbito do município de Ato Rio Novo – ES, e dá outras providências.

A Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º. Este decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços do Município de Alto Rio Novo – ES, em cumprimento as Leis Federais nº 14.133/2021, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021:

I - fornecimento de bens;

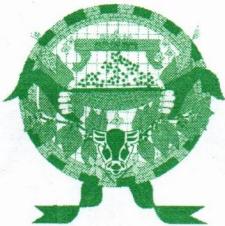
II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

Bonel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

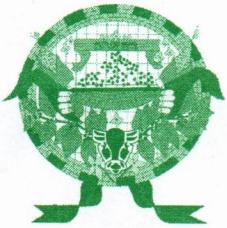
§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º. O Poder Executivo e Legislativo de Alto Rio Novo – ES, manterão listas de credores classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato.

Art. 5º. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelas Unidades Gestoras identificadas no contrato, que ficarão responsáveis pelo lançamento imediato do respectivo documento no sistema de compras, licitações e administração de materiais do Município de Alto Rio Novo - ES.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

Art. 6º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. A liquidação será suspensa até que sejam:

- a) efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sanadas as pendencias relativas à execução do contrato;
- c) regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 7º. O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual e, ao final, atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no decreto de abertura de cada exercício financeiro nos termos do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

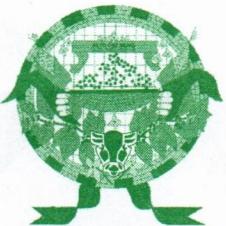
Art. 9º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINACEIRAS.

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 11, tais como as arroladas a seguir:

I - Para evitar a interrupção e/ ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Município, no que couber, as hipóteses elencadas no art.10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamento;

III- Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto a certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV- Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 10 deste decreto, o credor será repositionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 11. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A publicação das exigências contidas do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento.

CAPÍTULO V

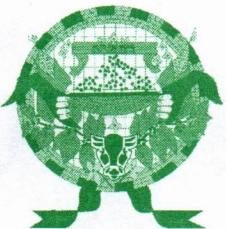
DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12. As listas de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgados na internet para possibilitar amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de pagamento, nos termos dispostos no artigo 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e no Art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo e da Câmara Municipal, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras do Município de Alto Rio Novo – ES.

§ 2º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§ 3º. Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores já publicado na internet, será publicado "Lista de Suspensão de credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ: 31.796.659/0001-20

§ 4º. Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas do §2º, após observadas as regras do parágrafo único do art.1º deste decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art.13. Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- III - Sentenças e decisões judiciais ou de notificações de Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV - Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;
- V- Vale Transporte e Vale Alimentação;
- VI - Despesas provenientes de Créditos adicionais extraordinários;
- VII - Demais despesas que não estejam regidos pela lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito